|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO |  |
| REQUERENTE | CAU/SC |
| REQUERIDO |  |
| ASSUNTO | Contratação de advogado substituto mediante a realização de processo seletivo simplificado |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 83/2019 - COAF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF, reunida extraordinariamente em Florianópolis na sede do CAU/SC, no dia 11 de dezembro de 2019, no uso das competências conferidas pelo art. 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Parecer Jurídico nº 57/2015 da Assessoria Jurídica do CAU/SC, sobre a possibilidade de o CAU/SC contratar pessoal para substituir temporariamente os empregados efetivos que se afastem do trabalho;

CONSIDERANDO a eminência de a advogada do CAU/SC e atualmente assessora jurídica Isabel Leal Marcon Leonetti se afastar de suas atribuições para usufruir licença maternidade, sendo que a data atualmente prevista para o parto é 18/02/2020;

CONSIDERANDO a grande demanda de trabalho da Assessoria Jurídica do CAU/SC (a qual é relatada de forma sucinta nos relatórios mensais, semestrais e anuais da Assessoria);

CONSIDERANDO a probabilidade de a demanda de trabalho da Assessoria Jurídica aumentar ainda mais durante o período de afastamento legal desta empregada, em razão, principalmente, da iminência de a Assessoria ingressar com considerável número de ações de execução fiscal, do agendamento de eleições para conselheiros do CAU/SC, que ocorrerão em 31/10/2020, e da construção coletiva no âmbito do Conselho quanto à importância de, observados os limites da estrutura da Assessoria, dedicar-se maior tempo para assessorar a Gerência de Fiscalização, a Gerência Técnica e as Comissões de modo geral;

CONSIDERANDO que recentemente aprovado que o quadro de advogados do CAU/SC seja composto por três profissionais para que possa cumprir a contento todas estas e as demais demandas que lhe incumbem;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 72, de 23/10/2019 da COAF que autorizou a contratação de empregado temporário para substituir a advogada Isabel Leal Marcon Leonetti nos termos da Portaria Normativa n° 06/2017 do CAU/SC, que prevê a convocação de empregado aprovado em concurso público vigente;

Considerando que inviável a contratação nos moldes da Portaria Normativa n° 06/2017 do CAU/SC, pois embora haja concurso público vigente para o preenchimento de vagas de emprego no CAU/SC, classificadas somente 05 (cinco) pessoas para preencher a vaga de advogado, dos quais dois já trabalham para o CAU/SC (Isabela Souza de Borba e Cícero Hipólito da Silva Junior), sendo que todos os outros 03 (três) já apresentaram carta de desistência formalizando o desinteresse em ocupar a vaga temporária;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745/1993, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevê a contratação mediante a realização de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que diversos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo já realizaram processo seletivo simplificado para contratar empregados para substituir empregados efetivos afastados por motivos legais;

**DELIBERA:**

1. Autorizar a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de empregado temporário para substituir a advogada Isabel Leal Marcon Leonetti durante seu afastamento por motivo de licença maternidade cumulado com férias (e, se eventualmente necessário, com licença em razão de doença), desde que haja prévia dotação orçamentária para a realização das eventuais contratações e dos gastos que se façam necessários.

2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Silvya Helena Caprario, Felipe B. Kaspary.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.

**SILVYA HELENA CAPRARIO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**FELIPE B. KASPARY**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro